



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.856 - DE 02 DE OUTUBRO DE 1992.

Autoriza a contratação de serviços especializados visando a criação de um Instituto.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio no a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar serviços especializados visando a elaboração de anteprojeto para a criação, regulamentação e implantação de um Instituto destinado a realizar as operações de Seguridade Social aos servidores municipais de Montenegro.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da rubrica 31.31 - Remuneração de Serviços de Pessoal da Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, até a criação do Instituto, quando este passará a custeá-las.

Art. 2º - Fica, ainda, prorrogado o prazo estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 2.833, de 17-06-92, até a implantação do Instituto de que trata a presente Lei, não podendo ultrapassar o presente exercício.

.....

